

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 14 | abril 2021

APOIAR.PT

Candidaturas Abertas até 16 de abril de 2021, ou até ao esgotamento da dotação.

O Programa APOIAR consiste num apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para apoio a empresas dos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19.

Na sequência de uma reavaliação da situação e no sentido de reforçar os apoios à liquidez das empresas, foi publicada a [Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março](#), que vem introduzir as seguintes alterações ao Programa APOIAR:

- ◆ Reabertura das candidaturas à medida APOIAR.PT que se encontravam suspensas;
- ◆ Reforço dos apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%, para as medidas APOIAR.PT e APOIAR + SIMPLES (este reforço aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática, conforme definido nos Avisos);
- ◆ Alargamento das medidas APOIAR + SIMPLES e APOIAR RENDAS aos Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem;
- ◆ Alargamento da medida APOIAR RENDAS a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis, para além dos contratos de arrendamento, nomeadamente, qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais;
- ◆ Alargamento às atividades económicas da panificação, pastelaria, fabricação de artigos de pirotecnia e atividades de prática médica de clínica especializada em ambulatório - Estomatologia.

ATENÇÃO

As empresas com projetos já aprovados no âmbito do APOIAR.PT, anteriores à Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, NÃO PRECISAM DE APRESENTAR NOVA CANDIDATURA.

- Apresentar o pedido de pagamento final, com a declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, que confirme o apuramento da diminuição registada na faturação registada no 4.º trimestre de 2020 (não há nova consulta à AT, por serem projetos já aprovados).
- É efetuado novo apuramento do incentivo até aos limites máximos permitidos e incluído o apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, com base nos dados do 4.º trimestre de 2020 e da diminuição de faturação apurada que resulte da consideração deste período.
- Será efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado via Balcão, representando esta notificação a aceitação do pedido de aumento do apoio solicitado pelo beneficiário.



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100

@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO

edição n.º 14 | abril 2021



Empresas com candidatura aprovada na medida APOIAR.PT e com pedido de pagamento final submetido:

- Será efetuado um ajuste automático à decisão aplicando-se os limites máximos previstos na Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, em função da percentagem de diminuição de faturação.
- O beneficiário será notificado em conformidade, via Balcão e terá de proceder à confirmação da aceitação do apoio adicional e, quando aplicável, a confirmação de que já foram entregues todos os pedidos de pagamento associados à medida APOIAR Restauração.
- Será efetuado o pagamento final correspondente ao acréscimo de apoio apurado e encerrada a candidatura.

NOVAS CANDIDATURAS:

Devem apresentar candidatura declarando a diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, conforme ponto 5.1 do Aviso, sendo o apoio atribuído na sua globalidade para os 5 trimestres em causa, na medida APOIAR.PT, bem como o apoio na medida APOIAR RESTAURAÇÃO (quando aplicável), até os limites legalmente permitidos.

Este procedimento aplica-se também micro e pequenas empresas que tenham obtido na medida APOIAR.PT uma decisão desfavorável, por não registarem uma diminuição da faturação igual ou superior a 25% com base nos dados de faturação dos 3 primeiros trimestres de 2020, podem submeter nova candidatura caso, com a inclusão do 4.º trimestre de 2020, registem uma diminuição de faturação igual ou superior a 25% no ano de 2020.

NOVAS ATIVIDADES:

- ◆ Alargamento às atividades económicas da panificação, pastelaria, fabricação de artigos de pirotecnia e atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório – Estomatologia.
- ◆ A localização associada à candidatura corresponde à

região onde se localiza a sede do beneficiário.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária:

⇒ PME;

⇒ Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.

APOIO SIMPLIFICADO A MICRO EMPRESAS

O referido DL n.º23-A/2021 de 24 de Março, veio determinar que só pode beneficiar deste apoio de 2 RMMG o empregador (microempresas) que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Tem ainda direito a requerer um RMMG adicional entre Julho e Setembro de 2021, o empregador (microempresa) que cumulativamente;

- a) Durante o primeiro semestre de 2021, tenha beneficiado deste apoio;
- b) No mês de Junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial;
- c) E que, em 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Para efeitos do acesso ao apoio simplificado a microempresas, a obrigação de manutenção do nível de emprego passa a ser de 901 dias.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 14 | abril 2021

Trabalhadores e Empresários em Nome Individual

Até 30 de Junho de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

Também quanto a este, será ainda publicada portaria com os CAE's das atividades económicas abrangidas por estas isenções.

ATENÇÃO

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 25-A/2021, o qual prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho, com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.

Por força do diploma ora publicado, este regime estará em vigor até 31 de dezembro de 2021.

Nota: durante a vigência do Decreto-Lei que regulamenta o Estado de Emergência (atualmente regulamentado até às 23h59 de dia 05/04) mantém-se a regra da obrigatoriedade da aplicação do regime de teletrabalho, pelo que a aplicação do previsto no DL 79-A/2020 quanto a esta matéria, apenas deverá ocorrer após a cessação de vigência da atual regulamentação do estado de emergência, ou seja, a partir de dia 6 de abril, sem prejuízo de eventual prorrogação.

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE TELETRABALHO

- ◆ É aplicável a todas as empresas, independentemente do número de trabalhadores, com estabelecimento nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica o justifique, definidas pelo Governo mediante resolução do Conselho de Ministros, bem como nos concelhos considerados pela DGS como sendo de risco elevado, muito elevado e extremo.
- ◆ É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

Exceção: excecionalmente, quando entenda não estarem reunidas as condições previstas para a adoção do teletrabalho, o empregador deve:

(i) comunicar, fundamentadamente e por escrito, ao trabalhador a sua decisão; e

(ii) demonstrar que as funções em causa não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou a falta de condições técnicas adequadas para a sua implementação.

✓ O trabalhador pode, nos três dias úteis posteriores à comunicação do empregador, solicitar à Autoridade para as Condições do Trabalho a verificação dos requisitos acima previstos, assim como dos factos invocados pelo empregador.

✓ A Autoridade para as Condições do Trabalho aprecia a matéria sujeita a verificação e decide no prazo de cinco dias úteis, tendo em conta, nomeadamente:

- a atividade para que o trabalhador foi contratado; e
- o exercício anterior da atividade em regime de teletrabalho ou através de outros meios de prestação de trabalho à distância.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 14 | abril 2021

Regime contraordenacional: a violação das regras de aplicação do teletrabalho e do procedimento acima definido constitui contraordenação grave bem como o incumprimento por parte do empregador da decisão da ACT.

Instrumentos de Trabalho: o empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

✓ Quando tal disponibilização não seja possível e o trabalhador assim o consinta, o teletrabalho pode ser realizado através dos meios que o trabalhador detenha, competindo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.

Impedimento do trabalhador: o trabalhador que não disponha de condições para exercer as funções em regime de teletrabalho, nomeadamente condições técnicas ou habitacionais adequadas, deve informar o empregador, por escrito, dos motivos do seu impedimento.

Direito a Subsídio de Refeição: O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, sem redução de retribuição, mantendo ainda o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.

Notas Finais:

- ◆ Para além do alargamento do programa APOIAR, foram anunciadas outras medidas de apoio as empresas, nomeadamente a nível fiscal, sendo facilitando o pagamento do IVA, IRC e criadas medidas complementares no âmbito dos processos de execução fiscal.
- ◆ O apoio à retoma progressiva será alargado até 21 de Setembro de 2021, com apoio adicional aos setores do Turismo e da Cultura.
- ◆ Ainda na área de apoio ao emprego, haverá apoios à contratação, através do programa ATIVAR.PT e do Compromisso Emprego Sustentável (PRR) para contratos permanentes, com apoio direto do montante fixo com majoração na contratação de jovens, pessoas com deficiência e géneros sub-representados, e redução de 50% das contribuições sociais.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO

edição n.º 14 | abril 2021



Incentivo Para Compra de Veículos Elétricos em 2021

Foi publicado o Despacho n.º2535/2021, de 5 de Março, que inclui o Regulamento para a atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões (2021), e foi disponibilizado o formulário on-line para a formulação da candidatura.

Este incentivo foi desenhado a pensar num público heterogéneo—Pessoas singulares e Pessoas Coletivas— onde este incentivo concretiza-se através da atribuição de unidades de incentivo que dependem da tipologia dos veículos de baixas emissões.

ATENÇÃO

Para mais informações em relação ao incentivo e respetiva candidatura, deve ser consultado o site do FUNDO AMBIENTAL, em <https://www.fundoambiental.pt/incentivo-veiculos-de-baixas-emissoes-2021.aspx>.

Tipologias	Pessoas Singulares	Pessoas Coletivas	Número total de Incentivos Quotação Disponível
Veículo Ligeiro de Passageiros	3.000 €, limitado a 1 incentivo por candidato	N/A	700 Incentivos Total de 2.100.000 €
Veículo Ligeiro de Mercadorias	6.000 €, limitado a 1 incentivo por candidato	6.000 €, limitado a 2 incentivos por candidato	150 Incentivos Total de 900.000 €
Bicicleta de Carga 100% Elétrica	50% do PVP, até um máximo de 1.000 €, limitado a 1 incentivo por candidato	50% do PVP, até um máximo de 1.000 €, limitado a 4 incentivos por candidato	300 Incentivos Total de 300.000 €
Bicicleta de Carga Convencional	50% do PVP, até um máximo de 500 €, limitado a 1 incentivo por candidato	50% do PVP, até um máximo de 500 €, limitado a 4 incentivos por candidato	1.857 Incentivos Total de 650.000 €
Bicicleta, Ciclomotor, Motociclo 100% Elétrico	50% do PVP, até um máximo de 350 €, limitado a 1 incentivo por candidato	50% do PVP, até um máximo de 350 €, limitado a 4 incentivos por candidato	500 Incentivos Total de 50.000 €
Bicicleta Convencional	20% do PVP, até um máximo de 100 € limitado a 1 incentivo por candidato		TOTAL: 4.000.000 €



Fonte: Fundo Ambiental

NOTA: TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTA NOTA INFORMATIVA, NÃO DISPENSAM A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

